

CONTRATO PMG/SEOSP Nº 124 /2023

PRESTACÃO CONTRATO PARA DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **SERVICO** MANUTENÇÃO CORRETIVA, **PREDITIVA** PREVENTIVA, EXPANSÃO, REOUALIFICAÇÃO **EFICIENTIZAÇÃO SISTEMA** DO ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE. ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL** DE **OBRAS** SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA EIP **SERVICOS** DE **ILUMINAÇÃO** LTDA, DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA LICITATÓRIO N°004/2022, **PROCESSO** N°112/2022.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.212.394-60, doravante denominado como CONTRATANTE e do outro lado a Empresa EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°03.834.750/0001-57, situada à Rua Vigário Calixto, 3600, Lote 13/14/15, bairro Itacaré, Campina Grande/PB, CEP:58411-070, representada pela Sra. SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA, brasileira, nascida em 04/02/1972, solteira, empresária, portadora do RG nº 4.100.889 - SDS/PE e do CPF nº 881.040.79468, residente e domiciliada na Rua Comendador José Didier, nº 555, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54400-160, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com Processo Licitatório nº 112/2022 -Concorrência nº 004/2022, devidamente adjudicado e homologado em 12/05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a Prestação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva, expansão, requalificação e eficientização do sistema de iluminação pública do município de Gravatá, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo I, do Edital, oriunda do Processo Licitatório n°112/2022- Concorrência n°004/2022.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Nº Nota de Empenho:

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

2.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO



UNITÁRIO, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

2.2 A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis de nºs8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se- lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do objeto desta CONTRATO será de 12 (doze) meses, bem como, o prazo de vigência deste instrumento, a partir da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
 - b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

5.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- 5.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, atualizada;
- 5.2.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 5.2.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- 5.3. A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n°8.666/93, atualizada:
 - 5.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - 5.3.2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - 5.3.3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
 - 5.3.4. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



6.CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.361.504,72** (seis milhões e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos) conforme proposta da contratada transcrita abaixo, e seguindo as especificações quanto a execução constante no TR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND.	1	R\$479.309,28	R\$479.309,28
2	SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO GEOREFERENCIADO DOS PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND.	1	R\$73.658,02	R\$73.658,02
3	SERVIÇOS DE MELHORIA E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND.	1	R\$5.764.202,62	R\$5.764.202,62
4	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE EVENTOS	UND.	1	R\$44.334,80	R\$44.334,80

R\$6.361.504,72 (seis milhões e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos)

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.
- 7.3. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela CONTRATANTE.
- 7.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:



- 7.4.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto do Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- 7.4.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7.4.3. O pagamento do 1° (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:
 - a. Apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica
 ART dos serviços no CREA/PE.
 - b. entrega ao Contratante do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente;
- 7.5. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

8.CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

- 8.1 Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.
- 8.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.
- 8.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: R = V (Im Io) Io onde,

R = valor do reajustamento; V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira"; IM = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

- 8.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.
- 8.4. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da contratada vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste instrumento.
- 8.6. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 8.7. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.8. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos



documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela contratada.

9.CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
- 02 02 12 PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE INFRAESTRURA, MOBILIDADE E CONTROLE
- 021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE DE CONTROI
- 15 Urbanismo
- 15 452 Infraestrutura Urbanos
- 15 452 1502 Gestão da Iluminação Pública
- 15 452 1502 2265 0000 Manutenção da Iluminação Pública
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
- 500.001 Recursos próprios
- 15 452 1502 1310 0000 Expansão da Iluminação Pública
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- 500.001 Recursos próprios

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

- 10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e das obrigações constantes no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:
 - 10.1.1. Executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este contrato. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo Contratante.
 - 10.1.2. Promover, em conjunto com o Contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
 - 10.1.3. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.
 - 10.1.4. Manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas à danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela Contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI 's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
 - 10.1.5. Atender de imediato às solicitações do Contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.



- 10.1.6. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata este contrato e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da Contratada deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação.
- 10.1.7. Os prejuízos causados pela Contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- 10.1.8. Apresentar, ao Contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à Contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- 10.1.9. Apresentar, mensalmente ao Contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- 10.1.10. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, caberá ainda, à Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- 10.1.11. Nos termos do art. 70, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.1.12. Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Elétrico, diretamente vinculado ao objeto deste contrato.
- 10.1.13. Na execução dos serviços, objeto do presente acordo, deverá ser observada as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e pelo Contratante, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.
- 10.1.14. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada
- 10.1.15. Ficam vinculadas todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e Projeto Básico supracitados, qualquer desvio nas especificações do serviço/fornecimento estando sujeito às sanções cabíveis nas legislações pertinentes.
- 10.1.16. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:



- a) Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- b) Anotação da Responsabilidade Técnica ART/CREA.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**
 - 10.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
 - 10.2.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços/executada a obra, conforme o caso;
 - 10.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
 - 10.2.4. Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do CONTRATO, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:
 - 11.1.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;
 - 11.1.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - 11.1.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico- financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.
 - 11.1.4. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
 - a) O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - 11.1.5. A contratada vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria do Município de Gravatá/PE, que procederá ao seu exame.
 - 11.1.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, que poderá relevar ou não a multa.
 - 11.1.7. Em caso de relevar a multa, a Autoridade Competente da CONTRATANTE, se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



- 12.1 Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Projeto Básico, bem como, o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato:
 - 12.1.1. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.
 - 12.1.2. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.
 - 12.1.3. A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.
 - 12.1.4. Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.
 - 12.1.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
 - 12.1.6. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
 - 12.1.7. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.
 - 12.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
 - 12.1.9. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 12.1.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das das medidas convenientes.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



- 13.1. o Servidor SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL, nomeado para o Cargo Comissionado CC 04, através da Matrícula nº 1015805, inscrito no CPF sob o n.º 450.042.264-15, como Gestor do Contrato, e o servidor, BRUNO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1018356-2, CREA Nº 1814035826- PE inscrito no CPF sob o n.º 066.857.184-55, como Fiscal do Contrato ambos sob portaria nº 016/2023 expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 13.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.
- 13.3. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE 12 de maio de 2023

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATANTE

SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA
EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CONTRATADA



	VISTO JURÍDICO		
TESTEMUNHAS:			
1)	CPF:		
2)	CPF:		